



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 014/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretaria Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.541.567/0001-78, Residente na Rua Cidade de Rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, CEP: 45.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.ª **Leyna Naiara Souza Almeida**, inscrita no CPF n.º 781.391.045-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 011/2023**, regido no que dispõe pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento, cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 011/2023, autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 020/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 020/2023, Dispensa de Licitação n.º 011/2023, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 17.595,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Argolo
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Prefeitura Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de ~~2 (dois)~~ ^{12 (doze)} anos entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 020/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a Nota Fiscal emitida e a Nota Fiscal emitida ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adequação das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	---------------------	-------------------

Assinatura
de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2036 - Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.0000
--	---	---	------------

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras indenizações fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e outros documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração.

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

Assinatura
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, em prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR E DE FORÇA ATUANTE

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Assessor
Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

~~CLAUSULA DE OBJETO DO CONTRATO~~

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

~~CLAUSULA DE PRAZO~~

O presente contrato passará a vigorar a partir de 18/01/2023, com término em 17/10/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

~~CLAUSULA DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATADO~~

Fica designado a Sr.ª Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680 com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e emitir a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

~~CLAUSULA DE FORO~~

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de Janeiro de 2023.



Jonas Almeida
ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
Rep. Sr.ª Leyva Naiara Souza Almeida
CONTRATADO

Testemunhas:

Sônia Vitor de Castro Lima

Nome:

CPF: 06829747570

Anna Beatriz Souza Maciel

Nome:

CPF: 067152125-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

1	Assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social	Mês	09	R\$ 1.955,00	R\$ 17.595,00
				VALOR TOTAL	R\$ 17.595,00



Assessor
Intervale



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.^a Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal.

Contratado: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.541.507/0001-78, Residente na Rua Cidade de rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, BA, nº 400-90, Estado da Bahia, representado pela Sr.^a Leyva Naiara Souza Almeida inscrita no CPF nº 78.491.045/15.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 8.666/2023

Valor do Contrato: R\$ 17.595,00 (Dezesseete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Data da Assinatura: 18 de Janeiro de 2023

Vigência: 17 de Outubro de 2023.





RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.^a Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretaria Municipal.

Contratado: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, Residente na Rua Cidade de rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, CEP: 45.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.^a Leyva Naiara Souza Almeida, inscrita no CPF nº 781.391.045-15.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 17.595,00 (Dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Data da Assinatura: 18 de Janeiro de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.





AVISO DE ERRATA

O **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 02845, datada 08 de Fevereiro 2023. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.^a Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal.

Contratado: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, Residente na Rua Cidade de rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, CEP: 45.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.^a Leyva Naiara Souza Almeida, inscrita no CPF nº 781.391.045-15.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 17.595,00 (Dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Data da Assinatura: 18 de Janeiro de 2023.

Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Lela-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.^a Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal.

Contratado: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, Residente na Rua Cidade de rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, CEP: 45.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.^a Leyva Naiara Souza Almeida, inscrita no CPF nº 781.391.045-15.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

Valor do Contrato: R\$ 17.595,00 (Dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Data da Assinatura: 18 de Janeiro de 2023.

Vigência: 17 de Outubro de 2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 17.541.567/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:11:04 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5CBD.35DF.1C7D.0223**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Certidão nº: 24836086/2022

Expedição: 04/08/2022, às 16:06:02

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.541.567/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.541.567/0001-78
Razão Social: ACERTE CONSULT ASSES DE PROJ SOCIAIS LTA
Endereço: RUA DANIEL RIBEIRO 65 A / NOVO HORIZONTE / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122701414709740034

Informação obtida em 14/01/2023 17:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226805693

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 17.541.567/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
RUA - General Labalut, Nº SN - CENTRO- CEP: 45400-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 6692 / 2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 17.541.567/0001-78
Endereço: Avenida Daniel Ribeiro Soares Nº65A - Novo Hoirizonte - Valença-BA CEP: 45400-000

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação Tributos, vem informar que **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

OBSERVAÇÃO

null

- **Data de Emissão em: 04/12/2022**
- **Validade: 90 dias**

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Domingo, 4 de Dezembro de 2022

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <https://www.valenca.ba.gov.br/>

Chave de validação: 46b481f8